



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



## **LEI ORDINÁRIA Nº 104/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021**

**“Altera os Arts. 6º e 7º da Lei de Nº 18 de 22 de dezembro de 2015 a qual dispõe sobre a Criação e Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Aquidabã/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe alteração dos arts. 6º e 7º da Lei de Nº 18 de 22 de dezembro de 2015 a qual dispõe sobre a Criação e Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário, e deliberativo e deverá ser composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Não será permitido o exercício de um terceiro mandato consecutivo para membro conselheiro, mesmo que representando outra entidade e/ou organização, quer seja de entidade governamental e/ou não-governamental.

§ 3º Os membros do CMAS não poderão ter contra si condenação judicial, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

§ 4º Os/as Conselheiros/as poderão ser substituídos, a critério de sua representação, conforme previsto no regimento interno.

**Art. 3º** A escolha dos representantes do segmento governamental será composta por representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

**Parágrafo Único.** Os representantes do segmento governamental serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A escolha dos representantes da sociedade civil será por ela indicados e eleitos, em fórum próprio, distribuídos nos seguintes segmentos:

- I – organização e representantes de usuários da Assistência Social;
- II - organizações e entidades de Assistência Social;
- III – organizações e entidades de Trabalhadores da Assistência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º O mandato das organizações e entidades de assistência social será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência de fóruns próprios de entidades, usuários e trabalhadores, o CMAS convocará por maioria dos seus membros, assembleias específicas para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º Somente será admitida à participação de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, inscritas no CMAS.

§ 4º Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário.

§ 5º Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo em qualquer esfera de governo (municipal, estadual e federal) terão que se desincompatibilizar da função de conselheiro, a partir do registro da candidatura.

§ 6º É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público no CMAS, em face das suas competências específicas levam a um natural conflito em relação à segregação de funções.

**Art. 5º.** Ficam alterados os arts. 6º e 7º a Lei de Lei de N° 18, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe respectivamente sobre Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, 05 de maio de 2021.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ